



Inspira a tua equipa!

ATLETAS SPEAKERS

Regulamento - Quinta Edição

Artigo 1º

(Âmbito)

A quinta edição do **Programa Atletas Speakers** (o “Programa”), promovida pela Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) do Comité Olímpico de Portugal (COP), tem por objetivo a formação e capacitação dos atletas com as técnicas e ferramentas necessárias para que possam desenvolver uma atividade como *Keynote Speakers* ou Palestrantes Motivacionais, bem como a criação de oportunidades para que os atletas iniciem e desenvolvam esta atividade.

Artigo 2º

(Destinatários)

O Programa é destinado aos atletas olímpicos portugueses ou aos atletas integrados no Projeto Olímpico Paris 2024.

Artigo 3º

(Candidaturas – Duração, procedimentos e prazos)

- 1 – As candidaturas ao Programa poderão ser apresentadas a partir de 17 de abril de 2023.
- 2 – Para participarem no Programa, os atletas deverão enviar um vídeo, até ao dia 10 de maio de 2023, para o endereço speakers@comissaoatletasolimpicos.com, apresentando 3 razões pelas quais devem participar no Programa, assim como outra documentação que eventualmente lhe seja solicitada.
- 3 – Posteriormente poderá ser agendada uma entrevista entre o candidato e a coordenação do programa.

Artigo 4º

(Candidaturas – Análise e decisão)

1 – A análise das candidaturas e a decisão de seleção dos candidatos são realizadas por um Júri composto por dois elementos, sendo um indicado pela CAO e o outro indicado pela Academia Fale Menos Comunique Mais.

2 – A seleção dos candidatos será efetuada com base na motivação demonstrada, nas necessidades e capacidade de comunicação existentes, assim como na avaliação da margem de progressão revelada, sendo que é obrigatória a participação em todas as etapas de formação, indicadas no artigo 5º.

3– Para efeitos de seriação das candidaturas recebidas, e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, será dada prioridade aos atletas olímpicos sobre os demais.

4 - A comunicação das decisões tomadas pelo Júri será efetuada por correio eletrónico até 17 de maio de 2023.

Artigo 5º

(Fase I – Plano de Formação)

1– O Programa inclui, a ter pelo menos, as seguintes etapas de formação:

- a. Sessão inicial conjunta – 30 de maio;
- b. Cinco sessões individuais de *Treino de Comunicação*;
- c. Sessão final conjunta - 12 de setembro (data provisória).

2 – A participação nesta fase não tem quaisquer custos para os atletas.

Artigo 6º

(Fase II – Plano de Atividade – Atleta Speaker)

1 – Uma vez corretamente completado o Plano de Formação acima descrito, os participantes no Programa passarão a integrar a Lista de Atletas Speakers do COP (Lista).

2 -Os membros da Lista serão convidados pela CAO e/ou pelo COP para pôr em prática a formação recebida e desenvolver a atividade de *Keynote speakers / Palestrantes* motivacionais junto de grupos e entidades que estejam interessadas nestes serviços, em particular:

- a. para participar como Atleta Speaker, de forma gratuita, em pelo menos uma ação da CAO, do COP ou das suas entidades parceiras, sendo levada em conta a agenda e disponibilidade dos Atletas Speakers.
- b. para oportunidades de prestar serviços relacionados com o objeto do Programa, que a CAO ou o COP promovam ou de que tenham conhecimento, e que constituam oportunidade de o Atleta Speaker adquirir experiência e desenvolver as suas competências nesta área.

Artigo 7º

(Responsabilidade CAO/ COP)

A CAO e o COP são responsáveis pela organização e realização do Programa e por garantir o seu adequado funcionamento, nomeadamente:

- a. Organizar o Plano de Formação e assegurar as condições logísticas para a realização das sessões integradas nesta fase;
- b. Manter a Lista atualizada e promovê-la quando e onde possível, por forma a procurar o efetivo desempenho desta atividade pelos atletas participantes no Programa.

Artigo 8º

(Responsabilidade dos participantes)

Aos participantes no Programa compete:

- a. Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto.
- b. Cumprir, com diligência e assiduidade, o Plano de Formação do Programa, descrito acima no artigo 5.º.
- c. Participar no Plano de Atividades – Atleta Speaker, descrito acima no artigo 6.º.
- d. Manter a sua informação pessoal e profissional atualizada junto da CAO, através dos meios ou procedimentos indicados para o efeito, em particular no que concerne à sua atividade de speaker.

Artigo 9º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação fundamentada da Comissão Diretiva da CAO, ouvindo previamente as partes interessadas.

17 de abril de 2023